

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 444-1230 - 444-1211 - 444-1257

LEI Nº 167/2004

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do idoso e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou e eu, Pedro Gonçalves Dias prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do idoso, órgão colegiado, de caráter consultivo e fiscalizador das ações desenvolvidas em prol dos idosos, vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Assistência Social com a composição e competência fixadas por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Idoso é formado por 6 (seis) membros de notória idoneidade, sendo composto partidariamente de:

- I - Diretor Municipal de Assistência Social como presidente nato;
- II - Representantes de cada uma das seguintes entidades:

- a-) - Departamento Municipal de saúde;
- b-) - Departamento Municipal de Educação e Cultura;

- III - Representantes da Sociedade Civil, indicados pelas seguinte entidades:

- a-) - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância APMI;
- b-) - Representante da Comunidade.

Art. 3º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal após a indicação das entidades que representam, por mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 1º - Cada conselheiro será indicado com um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos e o sucederá na vacância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 444-1230 - 444-1211 - 444-1257

§ 2º - Em caso de vacância, e não havendo suplente, a entidade representada indicará o substituto no prazo de 10 (dez) dias, o qual completará o mandato de seu antecessor;

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - Promover uma política Global para o idoso no âmbito do Município;

II - Apresentar a quem é de direito projetos, planos programas que contribuam para a concretização de políticas voltadas ao idoso, definindo prioridades;

III - Promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição do idoso;

IV - Receber sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

V - Colaborar com órgãos da Administração Municipal e outros, no que se refere ao planejamento e execução concernentes a condição do idoso;

VI - Criar instrumentos que permitam organização e mobilização do idoso, dando total e irrestrito apoio à organização já existentes ou que venham a existir;

VII - Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos do idoso no que concerne ao exercício de sua cidadania e desempenho de suas atividades;

VIII - Eleger no impedimento ocasional do Presidente, um membro para presidir a reunião.

§ 1º - O Conselho Municipal do Idoso deliberará com presença da maioria simples dos membros.

§ 2º - Toda a matéria a ser submetida a discussão do Conselho Municipal de Defesa do Idoso será levado ao conhecimento dos conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 5º - Para viabilizar o seu funcionamento, serão criadas tantas comissões Técnicas forem necessárias, para atendimento de programas específicos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso poderá conceder Por motivo de saúde ou por outra razão de natureza relevante, licença por tempo determinado, ao conselheiro que a solicitar.

§ único - A licença de que trata este artigo poderá ser prorrogada a critério do Conselho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias aos vinte e nove dias do mês de Outubro de dois mil e quatro.


PEDRO GONÇALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

